

Parecer de Comissão 84/2024

Protocolo 39607 Envio em 18/11/2024 14:44:32

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **039/2024**

Autor: **Vereador JUNIOR BAPTISTA**

Obriga a realização do exame de sangue creatinofosfoquinase (CPK) na triagem neonatal da rede pública ou privada de saúde do Município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 039/2024, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 18 de novembro de 2024.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Presidente da Comissão

MARCELO GREGÓRIO
Vice-Presidente e Relator

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
Secretária

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 039/2024

Autor: **Vereador JUNIOR BAPTISTA**

Obriga a realização do exame de sangue creatinofosfoquinase (CPK) na triagem neonatal da rede pública ou privada de saúde do Município.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa tornar obrigatória a realização do exame de sangue creatinofosfoquinase (CPK) na triagem neonatal da rede pública ou privada de saúde do Município.

O objetivo desta Lei é contribuir para o diagnóstico precoce de todas as possíveis distrofias musculares em recém nascidos no município, em especial a Distrofia Muscular de Duchenne (DMD).

Trata-se de matéria de interesse local, na qual não está contemplada no rol de exclusividade tratada no art. 55, § 3º e art. 70 da Lei Orgânica do Município, sendo, portanto, de natureza concorrente com o Poder Legislativo, não havendo violação ao princípio da separação dos poderes ou da reserva da administração, posto que não impõe ao Poder Executivo obrigações e atribuições típicas da administração.

Dessa forma, a matéria vai ao encontro do art. 30, inc. I da Constituição Federal e art. 7º da Lei Orgânica do Município. No tocante à iniciativa e competência, se enquadra no disposto no art. 55, *caput*, da LOM.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 18 de novembro de 2024.

MARCELO GREGÓRIO
Relator

